



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.556/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	09	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrött, em 06/09/2023.

Elísio Sgrött
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/09/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 04/09/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 06/09/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Em 06/09/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais) para reforço de dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para suplementação da ação: Sabor, Saber e Saúde - Fundamental – Funcional: 12.306.0008-2.017– conta de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 – 0030) e R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) para suplementação da ação: Sabor, Saber e Saúde – Infantil – Funcional: 12.365.0008-2.007– Conta de despesa: “3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0032).

Segundo Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, o projeto é medida relevante e urgente, que tem como finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação parcial e/ou total de dotações, em virtude da necessidade de dispor dos recursos necessários para manutenção das ações do Programa de Alimentação Escolar (SABOR, SABER E SAÚDE) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Justifica que a suplementação orçamentária é necessária devido ao aumento dos preços nas licitações de Alimentação Escolar e o aumento da demanda dos alunos da Rede Municipal de ensino e, ainda, a obrigatoriedade de cumprir com as exigências da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, onde os cardápios devem ser elaborados, adequados e servidos de acordo com as modalidades de ensino, faixa etária, número de alunos atendidos, informações nutricionais, entre outros itens a serem cumpridos.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos



financeiros e orçamentários relativos à matéria.

Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais) terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações de várias Secretarias, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Manutenção da SEAD		
04.122.0003-2.003		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0012)	Aplicações Diretas	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Manutenção da SEFAZ		
04.122.0004-2.005		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0022)	Aplicações Diretas	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Apoio ao Sistema Municipal de Bibliotecas		
13.392.0010-2.027		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0092)	Aplicações Diretas	15.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Encargos com a Execução de Sentenças Judiciais		
02.062.0005-2.038		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0117)	Aplicações Diretas	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SUST. AGRÍCOLA E DA PESCA - SEDAP		
Administração e Manutenção da Agricultura e Pesca		
20.122.0006-2.034		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0123)	Aplicações Diretas	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA		
Educação Ambiental		
18.541.0015-2.046		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0149)	Aplicações Diretas	20.000,00
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
Manutenção da UCSCI		
04.124.0002-2.043		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0152)	Aplicações Diretas	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO - SEGPLAN		
Manutenção da SEGPLAN		
15.452.0014-2.096		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0161)	Aplicações Diretas	100.000,00
Modernização da Gestão Urbana		
15.452.0014-2.097		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0163)	Aplicações Diretas	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBIL. FISC. CONTROLE URBANO - SEFIC		
Manutenção da SEFIC		
15.452.0014-2.100		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0500 (1000 - 0172)	Aplicações Diretas	108.000,00
Total		783.000,00

Tal autorização se torna necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos



para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações de várias Secretárias da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.556/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que esta atende as condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964.

Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para a análise.

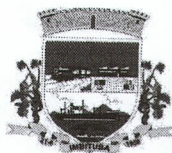
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.556/2023.

Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:



A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.556/2023.

Sala das Comissões, de 06 de setembro de 2023.


Elísio Sgrott
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

